



Lei nº 1.750/2021

Ementa: Autoriza o pagamento do Sertânia Dignifica FUNDEB 2021 e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar rateio, com recursos do Fundeb, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, denominado “**Sertânia Dignifica FUNDEB 2021**”, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O valor global destinado ao pagamento do “Sertânia Dignifica FUNDEB 2021” será estabelecido em decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos da conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento do “Sertânia Dignifica FUNDEB 2021”, previstos no Art. 1º desta Lei, os seguintes Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino:

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 1.397/2010, de 05 de agosto de 2010 e suas alterações;

II – Os Professores da Educação Básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

III – Os Professores em licença maternidade, licença-prêmio e licença saúde.

Art.3º – O valor global destinado ao pagamento do “Sertânia Dignifica FUNDEB 2021” será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício em 2021.

Art. 4º – Não farão jus ao “Sertânia Dignifica FUNDEB 2021”, entre outros:

I – Os servidores efetivos em gozo de Licença para Trato de Interesse Particular e os servidores inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica do Município, cedidos/permutados a outros órgãos ou entidades, ou aqueles que estejam localizados em outras Secretarias do Município.



III – Profissionais de outras redes de ensino que estejam à disposição do município de Sertânia.

IV – Os servidores demitidos/exonerados durante o decorrer do exercício de 2021.

Art. 5º – O valor do Sertânia Dignifica FUNDEB 2021 não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - Os casos omissos, desde que não confrontem a presente Lei ou outros diplomas da legislação em vigor, serão resolvidos por Decreto.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito